



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 227 , DE 6 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a doação de área que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - Previpalmas, inscrito no CNPJ sob o nº 05.278.848./0001-09, um lote de terras para construção urbana denominado APM-15B, da Quadra ACSE-80, situado na Alameda 03, do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase I, com área total de 1.500,00 m², matriculado na Serventia de Registro de Imóveis sob o nº 104.404, nesta Capital, para a construção e implantação da sua sede.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso o donatário não utilize o imóvel de acordo com a destinação especificada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fará constar, na respectiva escritura pública de doação, a cláusula de reversão e a destinação constante no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Serão de responsabilidade do donatário as despesas administrativas e emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão do bem imóvel.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas